

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMMA Nº 068/2021**

|                                                                         |                       |              |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| Nome da Empresa:                                                        | CPF/CNPJ:             | Processo nº  |
| J. H. P. RIBEIRO COMERCIAL DE GAS                                       | 11.440.449/0001-97    | RLO/007/2021 |
| Endereço:                                                               |                       |              |
| RUA JOSE PEREGRINO DE SOUZA, 700, ITAGUAÇU DA BAHIA BA. CEP 47.440-000. |                       |              |
| Data da Publicação: 29/09/2021.                                         | Validade: 28/09/2023. |              |

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **RLS 007/2021 RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE SIMPLIFICADA –RLS**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **J. H. P. RIBEIRO COMERCIAL DE GAS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.440.449/0001-97, estabelecida à rua Jose Peregrino De Souza, 700, Itaguaçu Da Bahia BA. CEP 47.440-000, para operar o - **Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**. Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente seguem as seguintes condicionantes: **I.** Operar empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, energia, saúde, higiene e de educação ambiental dentre outros; **IV.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **V.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do ministério do trabalho e emprego; **VI.** Realizar treinamentos de emergência e apresentar os certificados a secretaria municipal de meio ambiente; **VII. É necessária a doação de 100 mudas para a secretaria municipal de meio ambiente como forma de compensação ambiental;** **VIII;** Dispor de extintores de incêndio em quantidade adequada contra as classes de fogo A B C de acordo NR-23; **X.** Deverá atender integralmente as exigências previstas na ANP N°5; **XI.** Manter atualizado o CTF/APP do IBAMA; **XII.** Manter atualizado o atestado de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB; **XIII.** O empreendimento deverá

cumprir integralmente o manual do revendedor de GLP, elaborado pela ANP; **XIV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar no cancelamento desta licença ambiental.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

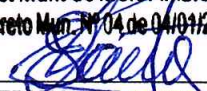
**Art. 3º** - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que está Renovação de Licença Ambiental Simplificada - **RLS**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

**Art. 5º** - Esta Renovação de Licença Ambiental Simplificada - **RLS** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 23 de setembro de 2021.

Ernandes Lima dos Santos  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
Decreto Mun. Nº 04 de 04/01/2021



---

ERNANDES LIMA DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 004/21